

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2022**  
**(Do Sr. JOSÉ NELTO)**

Institui a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores comprovadamente desviados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui-se a obrigação de ressarcimento ao erário dos valores comprovadamente desviados por quaisquer agentes públicos ou políticos, como também por agentes privados, quando destinatários de verbas públicas.

Art. 2º Toda e qualquer ação que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade para com o dinheiro público, o convertendo para usufruto pessoal, importará na obrigação de restituição completa do respectivo valor, a ser devidamente atualizado desde o seu recebimento.

Art. 3º O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do pagamento tanto quanto pela comprovação dos desvios políticos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As normas jurídicas vigentes já dispõem de penalidades para políticos e/ou agentes públicos corruptos que praticam conduta ímproba para com o dinheiro público. Não obstante, a presente proposta visa trazer mais uma vedação expressa a condutas causadoras de prejuízo ao erário.

O Brasil sofre com os malefícios causados pela corrupção. O desvio e a má aplicação de fundos destinados aos desenvolvimentos econômico e social acaba por minar a capacidade do governo em oferecer serviços básicos à população.



Não se pode negar que o desvio de dinheiro público em favor de interesses pessoais ou mesmo de atividades improdutivas, por óbvio, gera a escassez de recursos em favor da população, aumentando a desigualdade e a violência.

Deste modo, acredito ser importante que esse debate contra a corrupção é algo que deve constar diariamente da pauta do Congresso Nacional. Vale lembrar que o verdadeiro Estado de direito é aquele no qual todos estão submetidos à legislação vigente.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em        de        de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)

